



Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIV - Número 1990

SÁBADO

Itatiba, 08 de Abril de 2017



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

LEIS

LEI Nº 5.027, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sobre a concessão de aumento do valor do Cartão Vale Alimentação."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, será reajustado em 10,1% (dez vírgula um por cento), e passará ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. O disposto na presente lei aplica-se ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.962, de 30 de setembro de 2016.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de abril de 2017.

(Lei nº 5.027/17) fls. 02

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.028, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Acresce e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba, na forma que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba", fica acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º.
§2º. Além do valor concedido mensalmente durante o ano, no mês de dezembro de cada exercício será concedido o "Vale-Alimentação de Natal", com valor correspondente a ¼ (um quarto) do valor do vale-alimentação mensal, a ser creditado no mesmo cartão."

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O Vale Alimentação mensal e o Vale Alimentação de Natal no mês de dezembro, não integrarão os salários de contribuições dos servidores desta Prefeitura e dos Conselheiros Tutelares."

Art. 3º. Fica o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer Cartão Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura do Município de Itatiba", transformado

em §1º.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

(Lei nº 5.028/17) fls. 02

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de abril de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.029, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a ampliação do período de licença paternidade ao servidor público municipal para 15 (quinze) dias, na forma que especifica."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído para os servidores públicos municipais a prorrogação por mais 10 (dez) dias da licença paternidade, além do prazo de 5 (cinco) dias previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal e no art. 10, §1º, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§1º. A prorrogação de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais.

§2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, ao servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 2º. Os 10 (dez) dias de prorrogação ficam condicionados a

participação do servidor público municipal em curso de paternidade responsável a ser oferecido pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itatiba e protocolo do Certificado de participação junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Art. 3º. Durante todo o período da licença paternidade o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o beneficiário perderá o direito à prorrogação e deverá ser apurada a sua responsabilidade funcional.

Art. 4º. Os servidores que, na data da publicação desta lei estiverem em gozo da licença paternidade, farão jus ao acréscimo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período inicial de 5 (cinco) dias.

(Lei nº 5.029/17) fls. 02

Parágrafo único. Nos casos do caput deste artigo, o servidor se compromete a participar do curso a que se refere o art. 2º da presente lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de abril de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 5.030, DE 07 DE ABRIL DE 2017

"Dispõe sobre a ausência de servidor público municipal para acompanhamento de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou filhos portadores de

deficiência física ou mental de qualquer idade, em consultas, internações e procedimentos médicos."

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor público municipal poderá se ausentar, sem prejuízo de vencimentos e benefícios, para acompanhamento de consultas, internações e outros procedimentos médicos de filhos menores de 14 (quatorze) anos ou filhos portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade.

Art. 2º. O servidor poderá se ausentar no máximo 02 (dois) dias por ano, consecutivamente ou não, os quais não se acumulam para o ano subsequente, sendo que estes dias poderão ser fracionados em horas, tendo como parâmetro a jornada a que está sujeito diariamente o servidor.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar atestado médico a ser emitido pelo profissional da área médica que se deu a consulta, desde que registrado no respectivo Conselho de Classe, ou por laboratório regularmente constituído, para fazer jus à ausência que trata a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, expressamente, a Lei Municipal nº 4.890, de 17 de dezembro de 2015.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 07 de abril de 2017.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

(Lei nº 5.030/17) fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos



Atos Oficiais da Câmara Municipal

Indicação Nº 642/2017
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Solicita a execução de limpeza do leito da Estrada Municipal Antonio Franchim, Bairro Tapera Grande, conforme especifica.

Indicação Nº 641/2017
 Autoria: PAULO AUGUSTO BOZZI
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal, que realize o serviço de roçada e limpeza, em volta do Centro Comunitário, localizado na Rua Carmo Franco Penteadão nº 150, no Bairro, Núcleo Residencial Erasmo Crispim, conforme especifica.

Indicação Nº 640/2017
 Autoria: PAULO AUGUSTO BOZZI
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente que realize a operação tapa buraco e a regularização de asfalto, em frente ao Loteamento Residencial Dolce Vita, localizado na Avenida Senador Paulo Abreu, bairro Núcleo Residencial Porto Seguro, conforme especifica.

Indicação Nº 639/2017
 Autoria: PAULO AUGUSTO BOZZI
 Assunto: Solicita a realização de rondas ostensivas da Guarda Municipal no bairro Erasmo Crispim e suas imediações, conforme especifica.

Indicação Nº 638/2017
 Autoria: PAULO AUGUSTO BOZZI
 Assunto: Solicita ao Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente que realize a operação tapa buraco na Avenida 29 de Abril, em frente ao número 306, bairro Centro, conforme especifica.

Indicação Nº 637/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, estudos para a colocação de divisórias na sala de Fisioterapia do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (CAISMJ), bem como a instalação do aparelho de ar condicionado, localizada na Rua Angelo Fascione, 84, Jd. São José.

Indicação Nº 636/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal que analise o risco de queda da árvore, localizada na Rua Mario Degani, nº. 34, Jardim Ypê, conforme especifica, e por consequência a supressão.

Indicação Nº 635/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita estudos para o corte e retirada de uma árvore de grande porte e plantio de outra em seu lugar, na calçada na Rua Benedito Franco de Godoy em frente ao nº. 64.

Indicação Nº 634/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, manutenção na Tabela de basquete da quadra localizada na escola EMEB Professora Rosa Scavone, Parque San Francisco.

Indicação Nº 633/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, efetue a pintura nos trocos das árvores existentes na escola EMEB Professora Rosa Scavone, Parque San Francisco.

Indicação Nº 632/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, manutenção no parquinho da escola EMEB Professora Rosa Scavone, Parque San Francisco.

Indicação Nº 631/2017
 Autoria: DEBORAH CASSIA DE OLIVEIRA
 Assunto: Solicita ao Sr. Prefeito Municipal, manutenção da cobertura da área de entrada da escola EMEB Professora Rosa Scavone, Parque San Francisco

Indicação Nº 630/2017
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Solicita ao sr. Prefeito Municipal estudos sobre a possibilidade de implantação de pontos de iluminação na Rua Nemésio Dário dos Santos, conforme especifica.

Indicação Nº 629/2017
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Solicita a execução de poda de árvores na Rua Nemésio Dário dos Santos, conforme especifica.

Moção Nº 17/2017
 Autoria: ALBERTO HIROSHI BANDO
 Assunto: Congratulações ao Jornal de Itatiba Diário - Ji pelos seus 25 anos de Circulação Diária.

Moção Nº 19/2017
 Autoria: SERGIO LUIS RODRIGUES
 Assunto: Moção de Congratulação ao Moto Clube Cérebros Estradeiro por seu 10º aniversário e 11º Moto Rock Bar.

14^a Festa do Caqui e Cia.

7,8 E 9 DE ABRIL
NO PARQUE DA JUVENTUDE

ENTRADA GRATUITA
DOE 1KG DE ALIMENTO
NÃO PERECÍVEL

PROGRAMAÇÃO:

SEXTA - 07/04

- 19h **Abertura Oficial, praça de alimentação, exposição e venda de produtos, área de Showroom**
- 20h **Corporação Musical Santa Cecília**
- 21h **Edson & Luís**
- 22h30 **Zaíra**



SÁBADO - 08/04

- 10h **Abertura dos portões, espaço criança com brinquedos infláveis, praça de alimentação, exposição e vendas de produtos e área de showroom**
- 12h **Madeira de Lei**
- 13h30 **Tributo ao Blues**
- 15h **Grande Grupo Viajante**
- 16h30 **Banda JB**
- 18h **Julia Pimenta**
- 19h30 **1986**
- 21h **Pedra Letícia**



DOMINGO - 09/04

- 10h **Abertura dos portões, espaço criança com brinquedos infláveis, praça de alimentação, exposição e vendas de produtos e área de showroom**
- 12h **Dona Ginga**
- 13h30 **Vespero Blues**
- 14h30 **Leilão de frutas**
- 16h **Incandeia**
- 17h30 **Diego & Daniel e Ittalo Viana**
- 19h30 **P@pel.com**
- 21h **Adalto & Adalberto**



Outras atrações

- Mágico Thiago Barros
- Personagens Infantis
- Aulas de culinária

Censura:

- Menores de 16 anos: **Necessário documento de identificação e acompanhante responsável**
- De 16 a 18 anos: **Necessária a apresentação de documento de identificação**

ABERTURA DOS PORTÕES:

SEXTA: 19H | SÁBADO E DOMINGO: 10H

- Exposição e venda de frutas
- Aulas de Culinária
- Trenzinho Turístico
- Leilão de frutas
- Passeio Turístico
- Feira de Artesanato
- Showroom
- Espaço Criança
- Atrações Musicais
- Praça de alimentação

Programação completa: www.itatiba.sp.gov.br

